

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 1.º DE DEZEMBRO DE 1956

NÚMERO 269

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, no dia 8 de dezembro próximo, Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

DECRETO N. 26.897, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Institui o Conselho de Transportes e Abastecimentos

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Conselho de Transportes e Abastecimento.

Artigo 2.º — São Membros do Conselho:

I. — O Secretário da Viação e Obras Públicas, que será seu presidente.

II. — O Presidente do Conselho Rodoviário.

III. — O Presidente do Conselho Ferroviário do Estado de São Paulo.

IV. — O Presidente do Conselho de Navegação e Portos do Estado de São Paulo.

V. — O Presidente do Conselho Estadual da Aeronáutica Civil.

VI. — Um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

VII. — Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

VIII. — Um representante da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

IX. — Um representante da Sociedade Rural Brasileira.

X. — Um representante da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — O Conselho ora instituído terá por finalidade estudar e sugerir ao Governo, providências tendentes a obtenção do melhor entrosamento dos sistemas de transporte em geral e mais facilidades no escoamento da produção agrícola e industrial.

Artigo 4.º — O Conselho reunirá-se, pelo menos, uma vez por mês e dentro de sessenta (60) dias elaborar o seu regimento interno.

Artigo 5.º — O Conselho Rodoviário, o Conselho Ferroviário do Estado de São Paulo, o Conselho de Navegação e Portos do Estado de São Paulo e o Conselho Estadual da Aeronáutica Civil, deverão encaminhar, dentro de cinco dias, ao Conselho ora instituído, cópias autênticas das atas de suas reuniões.

Artigo 6.º — Fica revogado o Decreto n. 25.779, de 27 de abril de 1956.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Cel. José Vicente de Faria Lima

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.898, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Cria o Conselho Ferroviário do Estado de São Paulo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Conselho Ferroviário do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Conselho ora criado terá por finalidade estudar e sugerir ao Governo normas tendentes a obter o melhor entrosamento e planejamento do sistema ferroviário do Estado.

Artigo 3.º — Farão parte, obrigatoriamente do Conselho:

I. — Um representante do Governo, que será o seu presidente.

II. — O Diretor da Diretoria da Viação.

III. — O Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

IV. — O Diretor da Estrada de Ferro Araraquara.
V. — O Superintendente da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

§ 1.º — Além desses membros obrigatórios do Conselho, podem ser convidados para também integrá-lo:

I. — Um representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

II. — Um representante da Estrada de Ferro Central do Brasil.

III. — Um representante da Estrada de Ferro Santos Jundiaí.

IV. — Um representante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

§ 2.º — O Diretor da Diretoria da Viação, será o representante das demais estradas de ferro de propriedade do Estado.

Artigo 4.º — Os serviços prestados pelos membros do Conselho, serão gratuitos e considerados de alta relevância do Estado.

Artigo 5.º — O Conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez ao mês e dentro de sessenta (60) dias elaborar o seu regimento interno.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Cel. José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.899, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria o Conselho de Navegação e Portos do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Conselho de Navegação e Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Conselho terá por finalidade estudar e apresentar sugestões ao Governo referente ao maior desenvolvimento e planificação de navegação costeira e fluvial do Estado.

Artigo 3.º — Farão parte do Conselho, obrigatoriamente:

I. — Um representante do Governo do Estado, que será o seu presidente.

II. — O Diretor do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

III. — O Diretor da Diretoria da Viação.

Parágrafo único — Além desses membros do Conselho podem ser convidados, para integrá-lo:

I. — Um representante do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais do Ministério da Viação e Obras Públicas.

II. — Representantes das Companhias de Navegação.

III. — Um representante da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha.

Artigo 4.º — Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho, serão gratuitos e considerados relevantes ao Estado.

Artigo 5.º — O Conselho deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês e dentro de sessenta (60) dias elaborar o seu regimento interno.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Cel. José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre retribuição de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado, no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG., um (1) cargo de Assistente Técnico, padrão "O", da PP-II, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo e ocupado por Leopoldo Oliveira Figueiredo.

Artigo 2.º — Fica relatado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, um (1) cargo de Estatístico-

SUMÁRIO

DECRETO N. 26.897, DE 30-11-1956 — Instituído o Conselho de Transportes e Abastecimentos.

DECRETO N. 26.898, DE 30-11-1956 — Criando o Conselho Ferroviário do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 26.899, DE 30-11-1956 — Criando o Conselho de Navegação e Portos do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 26.900, DE 30-11-1956 — Relatando cargos diversos no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

DECRETO N. 26.901, DE 30-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.902, DE 30-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

RESOLUÇÃO N. 686 DE 30-11-1956 — Instituído Comissão para propor medidas relacionadas com o funcionamento do Conjunto Esportivo de Ilhapatuba.

Auxiliar, classe "G", da PP-III, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, e ocupado por Daisy Mondim.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata o presente Decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Dervile Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.901 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a dotação de orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na seguinte conformidade:

DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

VERBA N. 34

Material e Serviços

8.07.4 —	4 — Despesas Diversas	
	41 — Utilidades Contratuais	
	411 — Aluguéis de imóveis	15.000,00
	Total da redução	15.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código, e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

VERBA N. 34

Material e Serviços

2.07.4 —	4 — Despesas Diversas	
	41 — Utilidades Contratuais	
	416 — Taxas sobre próprios do Estado	15.000,00
	Total da suplementação	15.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.